



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº. 002/2022**

Fundão/ES, 18 de janeiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo lograr autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar convênio com a Polícia Civil do Espírito Santo (PCES), por meio da Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC).

A Polícia Civil é o órgão da Administração Pública responsável pelas emissões e confecção dos documentos de identidade no Estado do Espírito Santo, por meio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica. Um dos principais documentos de identificação, a Carteira de Identidade (ou RG – Registro Geral) é de responsabilidade do Departamento de Identificação da Polícia Civil.

A identificação civil dos brasileiros é realizada por meio da emissão de documento conhecido como Carteira de Identidade (RG). Ele tem o objetivo de identificar a população garantindo-lhe sua individualidade nos diversos atos da vida em sociedade.

O município de Fundão, apresenta uma grande procura desse serviço, pois esse serviço é somente, hoje, ofertado em outros municípios, e para melhor atender ao munícipe há a necessidade de parceria para termos esse serviço em nosso Município.

Desta forma, a autorização legislativa buscada, visa celebrar convênio a fim de que o município possa arcar com as despesas de custeio como consumo de água e esgoto, telefonia fixa, internet, cessão de servidores e estagiários e material de consumo para o Posto de Identificação Civil, situado no município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o projeto de lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de agilizar os procedimentos jurídicos e técnicos, e assim, poder oferecer aos cidadãos deste município, um serviço de boa qualidade e acessível a todos.

Atenciosamente,



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 002/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, autorizado a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** O convênio terá por objeto atender ao Posto de Identificação Civil com:

- I - Cessão de servidores (até seis) e de estagiários (até três);
- II - Custeio de internet;
- IV- Custeio de despesas de telefonia fixa;
- V- Fornecimento de material de consumo e expediente;
- VI - Assistência técnica e manutenção de internet.

**Parágrafo único.** O convênio firmado nos termos desta lei deverá ser estipulado em um prazo máximo de sessenta meses, e ao final do prazo deverá a Administração Pública e a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo demonstrar o interesse público na renovação, mediante um novo termo de convênio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 4º** Os serviços autorizados no Artigo 2º desta Lei, serão atendidos de acordo com a disponibilidade da Administração Pública Municipal, mediante autorização da Secretaria de Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito,  
em 18 de janeiro de 2022.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão

